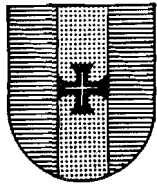


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 210

Segunda-feira, 10 de Dezembro de 1990

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1240/90:

Atribui um subsídio à União das Cooperativas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (U.C.A.L.P.L.I.M.), no montante de 20.550.000\$.

Resolução n.º 1241/90:

Concede um subsídio não reembolsável à Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Lda, no montante de 31.101.600\$.

Resolução n.º 1242/90:

Autoriza a liquidação da importância de 3.556.293\$ junto do Banco Totta & Açores.

Resolução n.º 1243/90:

Atribui uma comparticipação financeira a diversas Juntas de Freguesia, no montante global de 900.000\$.

Resolução n.º 1244/90:

Reconhece a nulidade da Resolução n.º 237/90, de 8 de Março.

Resolução n.º 1245/90:

Adjudica com dispensa de concurso público e limitado e da celebração de contrato escrito, a elaboração do projecto de alterações ao projecto base de uma unidade hoteleira na Ilha do Porto Santo.

Resolução n.º 1246/90:

Concede o aval da Região a Marcos Marques Rosa, no montante de 100.000.000\$.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 228/90:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Economia.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1240/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Novembro de 1990, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 20 550 000\$00 à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda do leite produzido na Região, para o mês de Novembro de 1990.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 09, Capítulo 05, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.02, alínea a) — Subsídios — Sociedades ou quase Sociedades não financeiras, EP — UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1241/90

Considerando que a Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Lda., constitui a única empresa industrial do ramo, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que esta empresa teve que suportar custos adicionais não previstos resultantes do pagamento de direitos niveladores, cobrados pela Alfândega do Funchal, aquando da importação de sessenta toneladas de leite em pó gordo e cento e vinte toneladas de leite em pó magro.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Novembro de 1990, resolveu conceder à Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Lda., um subsídio não reembolsável no montante de 31 101 600\$00, para compensação parcial dos direitos niveladores suportados por aquela empresa.

Este encargo será liquidado pelo Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola — FRIGA.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1242/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Novembro de 1990, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder à liquidação da importância de 3 556 293\$00, junto do Banco Totta & Açores, nos termos do contrato de abertura de crédito a médio prazo autorizado pela Resolução n.º 1273/88, de 29 de Setembro, conforme a seguir se refere:

2 869 500\$00, relativo à oitava prestação de capital a vencer-se em 1 de Dezembro próximo.

686 793\$00, relativo a juros a vencer-se a 1 de Dezembro próximo.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria Regional das Finanças 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 10.01.12 (Passivos Financeiros) e 03.01.04 (Juros), respectivamente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1243/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Novembro de 1990, resolveu:

Atribuir uma comparticipação de 900 000\$00 como apoio financeiro, às Juntas de Freguesia abaixo indicadas, para fazer face a despesas de carácter social, conforme a seguir se discrimina:

Junta de Freguesia do Caniçal — 120 000\$00

Junta de Freguesia de Santo António da Serra — 200 000\$00

Junta de Freguesia do Porto da Cruz — 280 000\$00

Junta de Freguesia de Água de Pena — 200 000\$00

Junta de Freguesia de Machico — 100 000\$00.

Esta comparticipação tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1244/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Novembro de 1990, resolveu:

Considerar nula a Resolução n.º 237/90, tomada na reunião de 8 de Março do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1245/90

Considerando que no concurso público para a «Concessão de construção e exploração de uma Unidade Hoteleira na Ilha do Porto Santo», os custos com a elaboração do Projecto Base foram da responsabilidade do Governo Regional;

Considerando que posteriormente, de acordo com directrizes emanadas pelas Secretarias Regionais do Equipamento Social e do Turismo, Cultura e Emigração, o referido Projecto Base foi profundamente alterado;

Considerando que tais alterações, somente poderiam ser executadas pela empresa projectista que elaborou o mencionado Projecto Base — «ASSO — Arquitectos Associados»;

Considerando ainda, que as referidas alterações estão prontas a ser imediatamente entregues, cessando com a entrega as relações contratuais existentes com aquela empresa;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Novembro de 1990, resolveu:

1 — Dispensar de concurso público e limitado, e de consulta, nos termos da alínea a) do n.º 4 e do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, a elaboração do Projecto de Alterações ao Projecto Base de Uma Unidade Hoteleira na Ilha do Porto Santo.

2 — Dispensar a celebração de contrato escrito para a realização da correspondente despesa, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, e autorizar o pagamento à empresa «ASSO — Arquitectos Associados», adjudicatária do Projecto Base, no montante de 9 500 000\$00, a que acrescerá IVA à taxa em vigor.

Esta despesa tem cabimento na rubrica Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 02.03.10-B, do Orçamento de Receita e Despesa da RAM para o corrente Ano Económico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1246/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Novembro de 1990, resolveu:

Conceder o aval da Região, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, a Marcos Marques Rosa, para garantir uma operação de crédito no montante de 100 000 000\$00, junto do Banco Internacional do Funchal, SA.

A operação de crédito destina-se a viabilizar o financiamento necessário à conclusão do empreendimento «Estalagem do Mar», em S. Vicente.

As condições essenciais do aval são as que constam no respectivo certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional das Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS
E DA ECONOMIA**

Portaria n.º 228/90

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço de rubrica do orçamento para 1990, do Governo da Região Autónoma da Madeira, adstri-

tas à Secretaria Regional da Economia, no valor de 31 700 000\$00 (trinta e um milhões e setecentos mil escudos), a fim de se fazer face a encargos diversos;

Considerando que, na rubrica do mesmo orçamento, da Secretaria 09, Capítulo 50.º, Divisão 04.06, Código 07.01.08, há saldo bastante para compensar aquela carência, no mencionado montante;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Economia, ao abrigo da faculdade que o Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, lhe confere, o seguinte:

1.º) — Proceder à transferência e reforço de rubricas, na quantia global de, respectivamente, 31 700 000\$00 (trinta e um milhões e setecentos mil escudos), do orçamento do Governo da Região Autónoma da Madeira, para o ano em curso, de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2.º) — Esta Portaria entra em vigor aos 1990.11.23.

Secretarias Regionais das Finanças e da Economia.

Assinada aos 1990.11.23.

O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*. — O Secretário Regional da Economia, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

(contos)

CLASSIFICAÇÃO								DESIGNAÇÃO DA RUBRICA	Reforços ou Inscrições	Anulações
ORGÂNICA				ECONÓMICA			FUNCCIONAL			
Secretaria Regional	Capítulo	Divisão		Código						
		Divisão	Subdivisão	Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Alínea			
09	50	04	06	07	01	08	8.02.1	SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA INVESTIMENTOS DO PLANO Acções Programas no Âmbito do PEDAP (CEE) <i>Reestruturação e Reconversão da cultura da bananeira</i> Aquisição de bens de capital Investimentos Maquinaria e Equipamento		31 700
								<i>A transportar</i>		31 700

(contos)

CLASSIFICAÇÃO								DESIGNAÇÃO DA RUBRICA	Reforços ou Inscrições	Anulações	
ORGANICA				ECONÓMICA							FUNCIONAL
Secretaria Regional	Capítulo	Divisão		Código							
		Divisão	Subdivisão	Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Alínea				
09	50	05	03	07	01	04	8.02.1	<i>Transporte</i> Conservação do solo e gestão dos recursos aquíferos, protecção cobertura vegetal <i>Impermeabilização da lagoa do Santo da Serra (CEE)</i> Aquisição de bens de capital Investimentos Construções diversas	31 700	31 700	
TOTAL								31 700	31 700		

Preço deste número: 20\$00

		ASSINATURAS			
«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	Completa	(Ano) ...	6 000\$00	(Semestre)	3 000\$00
	1.ª Série	» ...	2 000\$00	»	1 000\$00
	2.ª Série	» ...	2 000\$00	»	1 000\$00
	3.ª Série	» ...	2 000\$00	»	1 000\$00
	4.ª Série	» ...	2 000\$00	»	1 000\$00
	Duas Séries	» ...	4 000\$00	»	2 000\$00
	Três Séries	» ...	6 000\$00	»	3 000\$00
Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)					
				«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	